

PROPOSTA N.º 182/2026

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

- I. Para fazer face às competências da Junta de Freguesia de Alvalade (JFA) e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante designada por LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, os órgãos e serviços preveem anualmente o respetivo mapa de pessoal, tendo em conta as atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver durante a sua execução;
- II. O mapa de pessoal da JFA, aprovado por deliberação da Assembleia de Freguesia de 28 de abril de 2026, prevê 14 postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, afetos ao Serviço de Educação;
- III. Presentemente, encontram-se ocupados 12 lugares da carreira e categoria de assistente operacional afetos ao Serviço de Educação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, estando um desses postos de trabalho ocupado por um trabalhador em regime de mobilidade;
- IV. Durante o ano de 2024, foi aberto um procedimento concursal para ocupação de quatro postos de trabalho existentes à data no mapa de pessoal;
- V. O recrutamento para a categoria de assistente operacional, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 88.º da LTFP, efetua-se mediante o disposto na Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro (doravante designada por Portaria), nos termos do n.º 2 do artigo 37.º da LTFP;
- VI. De acordo com o previsto no artigo 4.º da citada Portaria, o procedimento

concursal reveste a modalidade “Comum”, sempre que se destine ao imediato recrutamento para ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, nos mapas de pessoal dos órgãos ou serviços, bem como à constituição de reserva de recrutamento destinada a colmatar necessidades futuras que venham a surgir inerentes à ocupação de postos de trabalho previstos no mapa de pessoal;

- VII. Não foi consultada a Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP) para verificação de existência de trabalhadores em reserva de recrutamento para o posto de trabalho em causa, considerando o estabelecido no n.º 4 do artigo 5.º da Portaria 233/2022, de 9 de setembro;
- VIII. De harmonia com o previsto no n.º 2 do artigo 37.º da LTFP e no artigo 7.º da Portaria, cabe ao dirigente máximo do órgão ou serviço - e, portanto, no caso das Freguesias, aos respetivos órgãos executivos - designar o júri do procedimento, após o que será dada publicidade ao procedimento concursal;
- IX. Os postos de trabalho visam:
 - a. Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
 - b. Participar, com os educadores de infância, no acompanhamento das crianças durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
 - c. Cooperar nas atividades que visem a segurança das crianças e jovens na escola;
 - d. Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação;
 - e. Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;
 - f. Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

- g. Apoiar as crianças na alimentação e na higiene;
 - h. Apoiar durante o período letivo as crianças com necessidades específicas de saúde;
- X. Para os postos de trabalhos em causa é exigida a escolaridade mínima obrigatória, de acordo com idade, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP;
- XI. A competência para autorizar a abertura de um procedimento concursal destinado a todos os indivíduos cabe, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, articulada com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, e com o n.º 1 do artigo 33.º da LTFP, à Junta de Freguesia;
- XII. De acordo com o n.º 1 do artigo 15.º da Constituição da República Portuguesa, “Os estrangeiros e os apátridas que se encontrem ou residam em Portugal gozam dos direitos e estão sujeitos aos deveres do cidadão português”. O n.º 2 do mesmo artigo acresce “Excetua-se do disposto no número anterior os direitos políticos, o exercício das funções públicas que não tenham carácter predominantemente técnico e os direitos e deveres reservados pela Constituição e pela lei exclusivamente aos cidadãos portugueses”, sendo que:
- Candidatos estrangeiros, nacionais de um Estado-Membro da UE: Lei n.º 37/2006, de 09 de agosto que regula o exercício de livre circulação e residência dos cidadãos da União Europeia e dos membros das suas famílias e transpõe a Diretiva n.º 2004/38/CE, alterada pelo Decreto-Lei n.º 41/2023, de 2 de junho que cria a AIMA: artigo 25.º - que altera os artigos 14.º a 17.º, 29.º e 30.º da referida Lei;
 - Os candidatos estrangeiros, nacionais de um país que não integra a UE: Resolução da Assembleia da República n.º 313/2021 que aprova o Acordo sobre a Mobilidade entre os Estados-Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), assinado em Luanda, em 17 de julho de 2021, concede igualdade de tratamento em aspetos diversos, tais como o acesso ao emprego;

- Os candidatos estrangeiros, com nacionalidade brasileira: Tratado de amizade, cooperação e consulta entre República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro em 22/04/2000, e nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro e do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho.

- XIII. Compete à entidade que autoriza a abertura de um procedimento concursal estabelecer o prazo de apresentação de candidaturas, nos termos do artigo 12.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro (doravante Portaria);
- XIV. O artigo 36.º da LTFP conjugado com o artigo 17.º da Portaria, determina que os métodos de seleção obrigatórios são a Prova de Conhecimentos, a Avaliação Psicológica, a Avaliação Curricular e a Entrevista de Avaliação de Competências. Sendo os dois últimos aplicáveis aos candidatos que não afastem a sua aplicação e que se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da LTFP;
- XV. De acordo com o n.º 1 do artigo 18.º da Portaria, que regulamenta o procedimento concursal, para além dos métodos de seleção obrigatórios, a entidade responsável pela realização do procedimento, pode determinar a utilização de métodos de seleção facultativos ou complementares;
- XVI. Que o posicionamento remuneratório decorre nos termos do artigo 38.º da LTFP, sendo definida uma posição remuneratória de referência;
- XVII. Os encargos com o recrutamento se encontram previstos no orçamento da Freguesia de Alvalade para o ano de 2026.

Termos em que, propõe-se, ao abrigo da alínea e) do artigo 19.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, articulada com os n.os 1 e 4 do artigo 30.º e o artigo 33.º da LTFP e conjugada com a Portaria 233/2022, de 9 de setembro, que a Junta de Freguesia delibere:

1. A abertura de procedimento concursal, para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento da carreira e categoria de assistente operacional, afetos ao Serviço de Educação, destinado a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, bem como trabalhadores com vínculo de emprego público a termo, e ainda sem vínculo de emprego público previamente estabelecido;
2. Exigir-se a escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a idade, ou seja: aos nascidos até 31/12/1966, a 4.ª classe; aos nascidos a partir de 01/01/1967, a 6.ª classe ou 6.º ano de escolaridade; aos nascidos a partir de 01/01/1981, o 9.º ano de escolaridade, e aos nascidos a partir de 01/01/1997, o 12.º ano de escolaridade. O nível habilitacional exigido em função da idade não é passível de ser substituído por experiência e/ou formação em área enquadrada nas competências/atribuições/atividades do posto de trabalho;
3. A aplicação dos métodos de seleção obrigatórios Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica, bem como dos métodos de Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências aos candidatos que não afastem a sua aplicação e que se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, de acordo com o artigo 36.º da LTFP, articulado com o artigo 17.º da Portaria;
4. Aplicar o método de seleção facultativo Entrevista de Avaliação de Competências, aos candidatos sem vínculo de emprego público, ao abrigo do n.º 2 do artigo 18.º da Portaria;
5. Aplicar os métodos de seleção de forma faseada conforme o n. 1 do artigo 19.º da Portaria 233/2022, de 9 de setembro;
6. A fixação do prazo para apresentação de candidaturas em 10 (dez) dias úteis, conforme o artigo 12.º da Portaria;
7. Exigir, no caso de candidatos estrangeiros, a apresentação dos seguintes documentos:
 - Candidatos estrangeiros, nacionais de um Estado-Membro da União Europeia: comprovativo de nacionalidade; título de residência permanente; comprovativo do

grau habilitacional ou profissional, devidamente reconhecido pelo sistema de ensino português, quando adquirido noutro país que não Portugal;

- Candidatos estrangeiros, nacionais de um país que não integra a União Europeia: título de residência permanente; passaporte válido; comprovativo do grau habilitacional ou profissional, devidamente reconhecido pelo sistema de ensino português, quando adquirido noutro país que não Portugal;

- Candidatos estrangeiros de nacionalidade brasileira: estatuto de igualdade de direitos e deveres; passaporte válido; comprovativo do grau habilitacional ou profissional, devidamente reconhecido pelo sistema de ensino português, quando adquirido noutro país que não Portugal.

8. O posicionamento remuneratório decorre nos termos do artigo 38.º da LTFP, o posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados será objeto de negociação, após o termo do procedimento concursal, tendo como referência a 1.ª posição e 5.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única para a carreira e categoria de Assistente Operacional, a qual corresponde o valor de 934,99 € (novecentos e trinta e quatro euros e noventa e nove cêntimos), pela atualização do Decreto-Lei n.º 29-A/2026, de 30 de janeiro;
9. A designação do júri do procedimento concursal em causa, nos termos do previsto nos artigos 7.º e 8.º da Portaria, aplicável ex vi n.º 2 do artigo 37.º LTFP, com a seguinte composição:

Presidente: Pedro Nunes, Chefe de Divisão na Freguesia de Alvalade;

1.º Vogal efetivo: Ana Almeida, Técnica Superior na Freguesia de Alvalade;

2.º Vogal efetivo: Ilda Fonseca, Assistente Técnica na Freguesia de Alvalade;

1.º Vogal suplente: Rita Pereira, Técnica Superior na Freguesia de Alvalade;

2.º Vogal suplente: Joana Vilela, Técnica Superior na Freguesia de Alvalade.

Lisboa, 7 de julho de 2026

O Vogal Tesoureiro,

